



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 14

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - Só "Parágrafo Único" é grafado por extenso. Nos outros casos é § 1º, § 2º, § 3º etc.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 27 de abril de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Eduardo Homse
Vice-Presidente

Valdeir Alves Barreto
1º Secretário
Dermival Facu Santana
2º Secretário